



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 2.086/2010

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão, Sr. Francide de Oliveira L. Vilarinho. Procedimentos adequados a serem adotados em decorrência de Liminar concedida em Mandado de Segurança, impetrado por Vereadores contra ato do Presidente da Câmara Municipal, que reduziu os subsídios dos Edis. Cumprimento à decisão prolatada liminarmente, podendo o interessado recorrer da decisão. Decisão Unânime.

Processo TC-E Nº. 12.827/10

Decisão nº. 542/10

Sessão Plenária Ordinária nº. 29

RELATOR - SUBSTITUTO: Cons. Subst. Jaime Amorim Júnior

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 12.827/10 referente à consulta formulada pela Câmara Municipal de Demerval Lobão, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francide de Oliveira L. Vilarinho, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre quais os procedimentos adequados a serem adotados em decorrência da Liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 305/2009, impetrada pelos Vereadores do Município de Demerval Lobão contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão, que reduziu os subsídios dos Vereadores, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº 12.827/10 acostado às (fls. 02/05) dos autos.



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 2.086/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento da presente consulta, e respondê-la nos termos dos Pareceres da Consultoria Técnica nº 13/10 (fls. 62/65), e do Ministério Pública de Contas (fls. 67/68), no sentido de que seja dado cumprimento à decisão prolatada, podendo o interessado recorrer da decisão.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, por encaminhar ao Consulente, Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francide de Oliveira L. Vilarinho, cópias autênticas dos Pareceres da Consultoria Técnica nº 13/10 e do Ministério Público de Contas e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas, que os aprovou como posicionamento sobre a Consulta formulada.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Jaime Amorim Júnior convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir Cons. Sabino Paulo Alves Neto (ausente por motivo justificado), e os Auditores Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do MP de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2010.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente

Cons. Subst. Jaime Amorim Júnior

Relator- substituto

Representante do MPC: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador-Geral